

**PARECER FINAL**

**Processo Administrativo nº 19848/2024**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**Assunto:** Elaboração de Parecer Final do processo de Credenciamento nº 008/2024, cujo objeto é o credenciamento de instituições privadas de ensino superior (IES) para oferta de bolsas de estudo em cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

**I. RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise dos autos do processo de credenciamento, cujo objeto é o credenciamento de instituições particulares de ensino superior – IES, com ou sem fins lucrativos interessadas em aderir e/ou credenciar cursos e turnos junto ao programa Bolsa para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo de credenciamento realizado, conforme preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após uma revisão meticulosa de cada etapa do processo, verificou-se a observância rigorosa das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

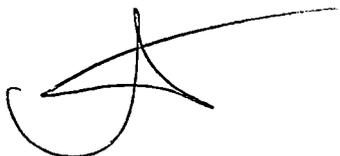
Destaca-se nos autos a presença do Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação. Esta etapa assegura a legalidade preliminar do processo e sua adequação às normativas aplicáveis, servindo como base sólida para as etapas subsequentes.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado em meios oficiais, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

Os participantes submeteram-se ao processo de credenciamento, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, enviando toda a documentação exigida no edital, sendo estas analisadas e o resultado da habilitação publicado com a devida emissão da decisão pela Autoridade Competente. Frisa-se que foi respeitado período de três dias para interposição de recursos.

A ata da sessão de credenciamento, realizada em 18 de julho de 2024, registrou a habilitação das instituições UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA e SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, que atenderam a todos os requisitos do edital.

A decisão da autoridade competente, publicada em 18 de julho de 2024, declarou habilitadas as duas instituições e aptas a firmarem o Termo de Credenciamento para o Programa de Bolsas de Estudo do Município de Balsas.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Não houve interposição de recursos no prazo estabelecido, e o processo foi adjudicado pela autoridade competente.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

**II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser credenciado e a sua finalidade devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Município, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, para a realização do credenciamento, indicando data de início do recebimento dos envelopes.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê o credenciamento como um procedimento auxiliar às licitações, adequado para a contratação de serviços educacionais, desde que observados os princípios da administração pública.

O Edital de Credenciamento nº 08/2024 foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 1.414/2018, que dispõe sobre o programa de bolsas universitárias no município de Balsas. O edital estabeleceu critérios objetivos de habilitação e seleção das IES, garantindo a transparência e a isonomia do processo.

A ata da sessão e a decisão da autoridade competente demonstram que o processo transcorreu de forma regular, com a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos. A ausência de recursos e a adjudicação do objeto pela autoridade competente confirmam a legalidade e a regularidade do procedimento

Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.

**III. CONCLUSÃO**

*Ex positis*, a Procuradoria Geral do Município, no estrito cumprimento de suas funções, em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela LEGALIDADE do Processo de Credenciamento em questão, cujo objeto é o



credenciamento de instituições particulares de ensino superior – IES, com ou sem fins lucrativos interessadas em aderir e/ou credenciar cursos e turnos junto ao programa Bolsa para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em que foram adjudicadas as empresas UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.774/0001-89 e SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Balsas (MA), 25 de julho de 2024.



Ana Maria Cabral Bernardes  
**Subprocuradora Geral do Município**  
OAB/MA 17.791